

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 087

Página 1

LEI Nº 403/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, bem imóvel de propriedade do Município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Salto do Itararé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar área de terra à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SALTO DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.404.686/0001-37, correspondente ao terreno urbano, situado na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, Município de Salto do Itararé, com área total de 2.647,87 m2.

Art. 2.º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

Art. 3.º Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo à atividades voltadas à Associação:

Parágrafo Primeiro - Caso haja a extinção da Associação, ou os imóveis deixem de ser utilizado pelo mesmo, o imóvel retoma à propriedade do Município.

Parágrafo Segundo - As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 4.º Deverá ser procedida à respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 5.º A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SALTO DO ITARARÉ, não podendo sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de dezembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 404/2018

Súmula: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º: Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora concluídas, não estejam em condições de atender ao fim a que se destinam.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Obras públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou União, mesmo que por falta de emissões de autorização, licenças ou Alvarás;

II - Obras publicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que , embora completas, possuam algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população, como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente, de equipamentos afins, ou situações similares.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 087

Página 2

SÚMULA Nº 02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução.

Súmula: Estabelece a Programação Financeira de Receita Mensal e Cronograma de Execução Mensal das Despesas para o Exercício de 2019.

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a Programação Financeira de Receita Mensal e Cronograma de Execução Mensal das Despesas para o exercício de 2019, no formado anexo I da presente Resolução.

Art. 2º As receitas prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, aprovada pela Lei Municipal n.º 398 de 26 de Novembro de 2018, ficam desdobradas em metas na forma do Anexo I da presente resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 19 de Dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
PRESIDENTE

ANEXO I

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	82000,00	82000,00	82000,00	82000,00	82000,00	82000,00
Despesas de Capital	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00
Total das Despesas	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00
Interferência Financeira Ingresso	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00
Interferência Financeira Egresso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Aos Agentes Políticos ou Servidores Públicos fica proibidos realizar quaisquer atos para inaugurações e entregas de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa ao Chefe do Poder Executivo Municipal no valor de 05 (cinco) UFN, ao dia, até que a obra esteja completa ou atenda ao fim a que se destina, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 27 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Benemérito.

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1.º: Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao **SENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO.**

Art. 2.º - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 27 de dezembro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
PRESIDENTE

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 087

Página 3

Descrição	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correntes							
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas	82000,00	82000,00	82000,00	82000,00	82000,00	83000,00	985000,00
Correntes							
Despesas de Capital	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	2000,00	35000,00
Total das Despesas	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	1020000,00
Interferência Financeira Ingresso	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	85000,00	1020000,00
Interferência Financeira Egresso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
PRESIDENTE